



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS
COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Resolução no. 002/2007

Ementa: Regulamenta a Eleição dos Representantes do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) da Unidade Acadêmica de Garanhuns

O Presidente do Colegiado de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG), no uso de suas atribuições, embasado nas discussões da plenária do CCD e parecer do relator (processo 01/07, do CCD), regulamenta a normatização do Processo de Eleição dos Representantes do Colegiado de Coordenação Didática da Unidade Acadêmica de Garanhuns (cf. Resolução CEPE 443/2006):

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Para efeito deste edital, entende-se:

1.1. Por profissional da **área base** para o Curso de Agronomia, o(a) professor(a) que tenha a graduação em Engenharia Agrônômica (Agronomia), e por profissional **da área afim**, o(a) professor(a) com graduação em qualquer outra área do conhecimento e que faça parte do quadro docente do Curso.

1.2. Por profissional da **área base** para o Curso de Zootecnia, o(a) professor(a) que tenha a graduação em Zootecnia, e por profissional da **área afim**, o(a) professor(a) com graduação em qualquer outra área do conhecimento e que faça parte do quadro docente do Curso.

1.3. Por profissional da **área base** para o Curso de Medicina Veterinária, o(a) professor(a) que tenha a graduação em Medicina Veterinária, e por profissional da **área afim**, o(a) professor(a) com graduação em qualquer outra área do conhecimento e que faça parte do quadro docente do Curso.

1.4. Por profissional **da área base** para o Curso de Pedagogia, o(a) professor(a) que tenha a graduação em Pedagogia, e por profissional da **área afim**, o(a) professor(a) com graduação em qualquer outra área do conhecimento e que faça parte do quadro docente do Curso.

1.5. Por membros natos do CCD, os membros ocupantes dos cargos de Diretor Geral da Unidade, Coordenador dos Cursos de Graduação e Coordenadores de Cursos de Graduação da UAG.

1.6. Por membros eleitos, aqueles escolhidos através de voto dentro da classe que representam, especificamente, para o fim de participação no CCD.

II. DA COMPOSIÇÃO

- a. Presidente
- b. Vice-presidente
- c. Representação docente
- d. Representação discente

III. DOS MEMBROS

a) **Membros natos:** Diretor(a) Geral da Unidade, Coordenador(a) dos Cursos de Graduação da UAG, Coordenador(a) do Curso de Agronomia, Coordenador(a) do Curso de Medicina Veterinária, Coordenador(a) do Curso de Pedagogia e Coordenador(a) do Curso de Zootecnia.

b) **Membros eleitos:** dois representantes docentes do Curso de Agronomia, dois representantes docentes do Curso de Medicina Veterinária, dois representantes docentes do Curso de Pedagogia, dois representantes docentes do Curso de Zootecnia, um representante discente do Curso de Agronomia, um representante discente do Curso de Medicina Veterinária, um representante discente do Curso de Pedagogia e um representante discente do Curso de Zootecnia.

IV. DA ELEIÇÃO

1. Dos Membros Natos

1.1. A qualquer tempo, quando da eleição de um novo Coordenador de Curso, a substituição do membro nato referente ao Curso que realizou a eleição se dará automaticamente, mediante a apresentação ao CCD da ata de posse ou portaria;

1.2. A qualquer tempo, quando da eleição de um novo Coordenador dos Cursos de Graduação, a substituição do membro nato se dará automaticamente, mediante a apresentação da ata de posse ou portaria, sendo este, o novo presidente do CCD;

1.3. A qualquer tempo, quando da eleição de um novo Diretor Geral da Unidade, a substituição do membro nato se dará automaticamente, mediante a apresentação da ata de posse ou portaria;

1.4. Quando o Coordenador de um Curso de Graduação da UAG, que estiver ocupando a Vice-presidência do CCD, for substituído na Coordenação do seu Curso, será realizada uma nova eleição para a Vice-presidência do CCD;

1.5. São aptos a se candidatar à Vice-presidência do CCD os Coordenadores de Cursos de Graduação da UAG;

1.6. A eleição acontecerá em reunião, com no mínimo 50% mais um dos membros do CCD, através do voto fechado;

1.7. O mandato máximo do Vice-presidente será de 2 (dois) anos, vedada a recondução;

1.8. Em caso de candidato único, para ser eleito como Vice-presidente do CCD, este terá que contabilizar para si um mínimo de 50% mais um dos votos dos presentes na reunião do dia da eleição. Caso não atinja esse quantitativo, será realizada nova eleição.

1.9. A candidatura de qualquer Coordenador ao cargo de Vice-presidente do CCD poderá ocorrer na mesma reunião em que a eleição se realizará.

1.10. Cabe ao Presidente do CCD o voto de desempate na eleição para o Vice-presidente do CCD.

1.11. A suplência dos membros natos será exercida pelos seus vices, eleitos conjuntamente em suas respectivas Coordenações e Direção Geral.

1.12. Quando do afastamento para férias do Coordenador dos Cursos de Graduação da UAG (Presidente do CCD), a Presidência será exercida pelo Vice-presidente eleito do CCD.

2. Dos Membros Eleitos

2.1 Representação discente

2.1.1. A representação discente será exercida por um representante de cada Curso de Graduação da UAG e seu respectivo suplente;

2.1.2. O mandato do membro discente será de 1 ano, permitida apenas uma recondução;

2.1.3. A eleição dos membros discentes será realizada anualmente, no mês de abril;

2.1.4. A eleição para todos os Cursos ocorrerá num mesmo dia, nos períodos matutino e vespertino;

2.1.5. A comissão eleitoral dos discentes será composta por quatro membros, sendo um representante de cada Diretório Acadêmico (de cada Curso);

2.1.6. O edital de abertura de inscrições será lançado com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data da eleição;

2.1.7. Não havendo inscritos ou havendo apenas um inscrito em um ou mais dos Cursos, automaticamente o período de inscrição naquele(s) Curso(s) ficará prorrogado por mais cinco dias corridos. A data da eleição para todos os Cursos também será prorrogada por cinco dias, com o intuito da realização da eleição por todos os Cursos numa mesma data;

2.1.8. Não havendo candidatos em quaisquer dos Cursos após o período de prorrogação, o Diretório Acadêmico daquele(s) Curso(s) indicará um representante, bem como seu suplente;

2.1.9. Havendo apenas um candidato, em quaisquer Cursos, este será eleito, independentemente do percentual atingido. No caso de haver apenas um candidato, seu suplente será indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso;

2.1.10. Após a eleição, a comissão eleitoral redigirá uma ata com o resultado e encaminhará ao CCD. Na primeira reunião do CCD após o recebimento da ata de eleição dos membros discentes, estes tomarão posse.

2.1.11. Se ao término do mandato de um membro discente (titular e suplente), com tolerância máxima de 30 dias, o CCD não for informado sobre os novos membros, a(s) representação(ões) destinada(s) a esse(s) Curso(s) ficará(ão) vaga(s) até que o referido ato ocorra.

2.1.12. Em caso de empate na eleição, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

2.1.13. O candidato que obtiver o maior número de votos será o membro titular no CCD, sendo o segundo colocado seu suplente;

2.1.14. Em caso de desligamento do aluno do Curso que representa (titular ou suplente) ou de afastamento do CCD (a pedido ou ato administrativo), ocupará seu lugar o candidato subsequente no processo eleitoral. Não havendo mais candidatos que tenham participado da eleição, a indicação será feita pelo diretório acadêmico;

2.1.15. No caso do item 2.1.14, o novo indicado apenas complementarará o período do mandato (um ano), visto que a representação é do Curso.

2.1.16. Estão aptos a votar todos os alunos regularmente matriculados na UAG. O aluno votará apenas em representantes do Curso ao qual está vinculado.

2.2 Representação docente

2.2.1. A comissão eleitoral será composta pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e pelo Coordenador dos Cursos de Graduação da UAG;

2.2.2. O edital de abertura de inscrição será publicado com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data da eleição e nele deverá constar o dia, a hora e o local da votação. O período de inscrição será de uma semana (segunda à sexta-feira). A eleição deverá ser realizada no mês de abril e somente nos anos ímpares.

2.2.3. Não havendo inscritos, ou apenas um inscrito, em quaisquer das representações ou Cursos, o período de inscrição ficará prorrogado, automaticamente, em cinco dias corridos, exclusivamente para aquele(s) Curso(s) ou tipo de representação (área afim ou área básica). A data da eleição será prorrogada pelo mesmo período.

2.2.4. Para cada Curso serão eleitos dois representantes, um da área afim e outro da área básica, não podendo um profissional da área afim concorrer à vaga da área básica e vice-versa, exceto se transcorridos os prazos estabelecidos nos itens 2.2.2 e 2.2.3 e, mesmo assim, se não houver candidato para vaga da representação. Nesta situação as inscrições ficarão prorrogadas por mais dois dias úteis e, independentemente da área (básica ou afim), qualquer professor do Curso poderá se inscrever.

2.2.5. A eleição ocorrerá na semana subsequente ao término das inscrições e durante dois dias da semana, nos turnos matutino e vespertino.

2.2.6. A apuração será realizada na presença dos candidatos que queiram participar e logo após o término da votação, ainda no mesmo dia.

2.2.7. Nos casos em que ao final do período de inscrição, contabilizadas as prorrogações, não haja inscrito para uma dada representação, a representação (titular e suplente) do Curso será exercida por professor indicado pelo Coordenador daquele Curso;

2.2.8. Nos casos em que ao final do período de inscrição, contabilizadas as prorrogações, haja apenas um candidato inscrito para uma dada representação, o suplente será indicado pelo Coordenador daquele Curso;

2.2.9. Em caso de empate, ficará com a vaga o candidato(a) com o maior tempo de casa (UAG) e, em persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato(a) mais velho(a);

2.2.10. Terá direito a voto o professor responsável por qualquer disciplina dentro do Curso a que a esta esteja vinculada;

2.2.11. Dentro do mesmo Curso, o professor votará uma vez na opção “área afim” e outra vez dentro da opção “área básica”;

2.2.12. Um mesmo professor poderá votar em mais de um Curso, desde que seja responsável por disciplina(s) naquele(s) Curso(s);

2.2.13. Nos casos em que mais de um professor divida uma mesma disciplina dentro de um dado Curso, apenas o titular da disciplina terá direito a voto;

2.2.14. A lista de professores aptos a votar, dentro de um dado Curso, será fornecida pela respectiva Coordenação de Curso;

2.2.15. Professores afastados e/ou licenciados das atividades não terão direito a voto;

2.2.16. Ao professor que esteja gozando de férias é facultado o direito ao voto;

2.2.17. É vedado o voto por procuração;

2.2.18. As listas de que trata o item 2.2.14 serão publicadas com uma semana de antecedência do dia da eleição;

2.2.19. Em havendo questionamentos sobre a ausência de nomes de professores teoricamente aptos a votar ou quanto à presença de nomes nas listas que podem não estar apto a votar, após instruídos de documentos, qualquer membro do corpo docente poderá acionar o CCD para dirimir a questão.

2.2.20. O resultado da eleição deverá ser amplamente divulgado dentro da comunidade acadêmica.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Este regulamento deverá ser revisto em caso de ampliação do número de Cursos da UAG ou quando julgado necessário por 2/3 dos membros presentes em reunião do CCD, convocada especificamente para esse fim;
- b) Os casos omissos neste regulamento serão julgados pelo CCD da UAG;
- c) Este regulamento passa a vigorar após sua aprovação pelo CCD.

Garanhuns, 08 de maio de 2007.

Prof. Dr. Marcelo Machado Martins

Presidente do Colegiado de Coordenação Didática da UAG